



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.936/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Denomina de **Praça Antônio Alexandre da Silva (Antônio do AJOC)**, um logradouro localizado na bifurcação da Avenida Sebastião Paes de Melo com a Rua Mauro Gonçalves Zacarias, no Bairro Severiano de Moraes Filho (Parque Fênix), na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Praça Antônio Alexandre da Silva (Antônio do AJOC)**, um logradouro localizado na bifurcação da Avenida Sebastião Paes de Melo com a Rua Mauro Gonçalves Zacarias, no Bairro Severiano de Moraes Filho (Parque Fênix), na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 04 de julho de 2022.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20220711091031.pdf>
assinado por: idUser: 120

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0187/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor efetivo **José Carlos da Silva, mat. 19-1**, Guarda Patrimonial, para o período de 04 a 18 de julho de 2022, totalizando 15 (quinze) dias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor efetivo **José Carlos da Silva, mat. 19-1**, Guarda Patrimonial, no período de **04 a 18 de julho de 2022**, referente ao período aquisitivo 30.06.2021 a 29.06.2022, devendo o servidor retornar as atividades funcionais no dia 19 de julho de 2022.

Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.



PORTARIA Nº 0187/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022
AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
AESGA
Assinado por: idUser 420

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
RUA ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA, 103
BARRA DO ANIL, GARANHUNS - PE

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:28C8B77A

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.936/2022**

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Denomina de Praça Antônio Alexandre da Silva (Antônio do AJOC), um logradouro localizado na bifurcação da Avenida Sebastião Paes de Melo com a Rua Mauro Gonçalves Zacarias, no Bairro Severiano de Moraes Filho (Parque Fênix), na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Praça Antônio Alexandre da Silva (Antônio do AJOC)**, um logradouro localizado na bifurcação da Avenida Sebastião Paes de Melo com a Rua Mauro Gonçalves Zacarias, no Bairro Severiano de Moraes Filho (Parque Fênix), na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 04 de julho de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8B54F777

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.937/2022**

Autoria: Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo

EMENTA:Institui o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Garanhuns o "**Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes**".

Parágrafo Único - O Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes, dar-se-á anualmente durante todo o mês de julho, devendo ser amplamente divulgado principalmente nas escolas e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas por esta faixa etária, seus pais e responsáveis.

Art. 2º. Durante os eventos serão desenvolvidas ações interdisciplinares para conscientização da população, informando-se inclusive as possíveis origens e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática da automutilação, aumentando a prevenção junto aos grupos mais vulneráveis.

Art. 3º. Serão buscadas parcerias junto aos órgãos responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em todas as esferas de governo, sem prejuízo das ações advindas da iniciativa da sociedade civil.

Parágrafo Único - Ao teor do *Caput* deste artigo, no que couber, será incentivado o monitoramento dos filhos pelos pais e responsáveis legais, buscando inibir a disseminação da prática da automutilação, principalmente nas redes sociais e na rede mundial de computadores, a internet.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 04 de julho de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:03A0E29B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.938/2022**

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA:Denomina de Centro de Assistência Psicossocial Alzira Maria Veloso, o CAPS COHAB II, localizado no Bairro Francisco Figueira, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Centro de Assistência Psicossocial Alzira Maria Veloso, o CAPS COHAB II**, localizado no Bairro Francisco Figueira, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.